



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	1

PL 118 /2017

"Dispoe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências."

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos no município de Belo Horizonte, tal como os transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º- Entende-se como estabelecimentos privados;

- I – bancos;
- II – supermercados;
- III- farmácias;
- IV – lojas;
- V – similares;

Art. 3º- A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2016

*Vereador Juliano Lopes*  
CM: 10119  
**Juliano Lopes**  
Vereador  
PTC  
1º Secretário da CMBH

Diret. Legislativa-30-Jan-2017-15:00-000214-001

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo colocar em dispor a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados, tal como transportes públicos o símbolo mundial do autismo.

Entretanto, assim, sabemos a dificuldade que as pessoas passam com essas crianças e adultos, que, sem dúvida, são capazes de obter uma inteligência espetacular, mas, de alguma forma são especiais e que devem ser tratadas como tal, e a preferência em estabelecimentos públicos e privados, com toda certeza agilizará um pouco a vida dessas pessoas.

Sendo assim, ofereço esse projeto de lei de minha autoria a Câmara Municipal de Belo Horizonte, e peço a aprovação.

*[assinatura]*  
Vereador Juliano Lopes  
Juliano Lopes  
Vereador  
PTC

1º Secretário da CMBH